MÉLIUZ S/A - COMPANHIA ABERTA - CNPJ 14.110.585/0001-07 - NIRE 3130011265-9 - **ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 06/01/2022 - Data, Hora e Local**: Aos 06/01/2022, às 14h, de modo exclusivamente digital e por meio da plataforma Zoom, nos termos da Instrução Normativa da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 481, de 17/12/2009, conforme alterada ("ICVM 481"), sendo esta Assembleia Geral Extraordinária ("AGE" ou "Assembleia") da Méliuz S/A ("Companhia") tida como realizada na sede social da Companhia, localizada na Cidade de Belo Horizonte/MG, na Rua Andaluzita, nº 131, bairro Carmo, CEP 30310030. **Convocação e Publicações**: Edital de segunda convocação publicado **(i)** em 29, 30 e 31/12/2021 no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no Caderno "Diário de Terceiros", nas páginas 16, 4 e 2, respectivamente; e **(ii)** em 29, 30 e 31/12/2021 no jornal Hoje em Dia, nas páginas 13, 10 e 3, respectivamente. O Manual de Participação e Proposta da Administração para a Assembleia Geral Extraordinária ("Manual") e demais documentos e informações relativos à ordem do dia foram disponibilizados no website de Relações com Investidores da Companhia e nos websites da CVM e da B3 S/A - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), em conformidade com a ICVM 481. **Presença e Quórum**: Presentes acionistas representando 22,57% do capital social da Companhia com direito a voto, correspondente a 180.898.493 ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme se verifica pelas presenças registradas **(i)** por meio da plataforma eletrônica de participação à distância disponibilizada pela Companhia, bem como **(ii)** pelos boletins e instruções de voto à distância válidos recebidos pela Central Depositária da B3, pelo agente escriturador das ações de emissão da Companhia ou recebidos diretamente pela Companhia, nos termos da regulamentação da ICVM 481. Com isso, verificase o quórum mínimo previsto na Lei 6.404 de 15/12/1976, conforme alterada (" Lei das Sociedades Anônimas"), e no Estatuto Social da Companhia, para instalação da presente Assembleia em segunda convocação. **Composição da Mesa**: Márcio Loures de Araújo Penna - **Presidente;** Alexandre Rocha Rímulo - **Secretário. Ordem do Dia**: Constam da ordem do dia as seguintes matérias: **(i)** aprovar a atualização da redação do *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir o aumento de capital social da Companhia aprovado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 29/10/2021; e **(ii)** deliberar sobre a atualização e consolidação do Estatuto Social da Companhia, de forma a refletir a alteração acima destacada, caso aprovada. **Deliberações**: Instalada a Assembleia e dado início aos trabalhos, foi **(i)** dispensada a leitura do mapa de votação consolidado dos votos proferidos por meio de boletins de voto à distância, que ficou à disposição para consulta dos acionistas presentes, nos termos do Artigo 21W, § 4º, da ICVM 481; **(ii)** dispensada a leitura do Edital de Convocação, do Manual e dos demais documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia; **(iii)** esclarecido que as declarações de voto, protestos e dissidências porventura apresentados serão numerados, recebidos e autenticados pela Secretaria da Mesa e ficarão arquivados na sede da Companhia, nos termos disposto no §1º do Artigo 130 da Lei das Sociedades Anônimas; e **(iv)** autorizada a lavratura da presente Ata na forma de sumário e sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, conforme faculta o Artigo 130, § 1º e § 2º, da Lei das Sociedades Anônimas. Após discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram o seguinte: **(i)** Aprovar, por unanimidade dos votos dos acionistas presentes e sem quaisquer ressalvas, tendo sido computados 180.898.493 votos a favor, nenhum voto contrário, e nenhuma abstenção, a atualização da redação do *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir o aumento de capital social da Companhia aprovado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 29/10/2021. Em razão desta deliberação, o *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação: *"Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R$ 772.177.630,00, totalmente subscrito e integralizado, dividido em 803.670.000 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal."* **(ii)** Aprovar por unanimidade dos votos dos acionistas presentes e sem quaisquer ressalvas, tendo sido computados 180.898.493 votos a favor, nenhum voto contrário, e nenhuma abstenção, a atualização e consolidação do Estatuto Social da Companhia, de forma a refletir as deliberações tomadas no item (i) acima, que passa a vigorar nos termos do Anexo I da presente Ata. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos, para lavratura desta ata em forma de sumário, que, lida, conferida e aprovada por unanimidade, sem restrições ou ressalvas, foi assinada pelos acionistas presentes, pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa, ao final deste instrumento, nos termos da ICVM 481. **Assinaturas**: **Mesa**: Márcio Loures de Araújo Penna - Presidente; Alexandre Rocha Rímulo - Secretário. **Acionistas Presentes**: Moneda Luxembourg SICAV Latin America Small Cap Fund; California Public Employees Retirement system; Best Investment Corporation; Moneda Latin American equities fund (Delaware LP; Itaú Caixa Ações FI; Itaú Governança Corporativa Ações Fundo de Investimento; Itaú Hedge Plus Multimercado FD Investimento; Itaú Index Ações IBRX Fundo de Investimento; Itaú Small Cap Master Fundo de Investimento em Ações; Itaú Hedge Multimercado FI; Itaú Index Ações Ibovespa Fundo de Investimento; Itaú Long And Short Plus Multimercado FI; Itaú Previdencia IBRX FIA; WM Small Cap Fundo de Investimento em Ações; College Retirement Equities Fund; Custody Bank of Japan, Ltd. STB Brazil Stock M. F.; Kaiser Permanente Group Trust; Macquarie International Small Cap Equity Fund, Llc; Norges Bank; Public Employees Retirement Association of New Mex; SPDR SP Emerging Markets ETF; SPDR SP Emerging Markets Small Cap Etf; SPDR Portfolio MSCI Global Stock Market Etf; SSGA SPDR ETFS Europe I Plc; State St GL Adv Trust Company Inv FF Tax Ex Ret Plans; State Street Global All Cap Equity EXUS Index Portfolio; Sunsuper Superannuation Fund; Vaneck Vectors Brazil SmallCap ETF; Vanguard Inv Funds ICVCVanguard FTSE Global All Cap Index F; Vanguard Total World Stock Index Fund, a Series of; Washington State Investment Board; tendo todos os acionistas presentes sido representados por seu procurador Christiano Marques de Godoy; **Acionistas que Votaram à Distância:** OFLI Campos Guimaraes; Andre Amaral Ribeiro; Public Employees Retirement System OF Ohio; Los Angeles County Employees Ret Association; International Monetary Fund; The Regents of The University of California; Valic Company II International Opportunities Fund; Ishares Public Limited Company; Ishares Msci Emerging Markets Small Cap ETF; SSGATC I. F. F. T. E. R. P. S. S. M. E. M. S. C. I. S. L.F.; Ishares III Public Limited Company; Opportunity Logica Master FIA; ST ST MSCI Emerging Mkt Small CI Non Lending Common TRT Fund; Ishares Msci Brazil Small Cap ETF; Ishares Core Msci Emerging Markets ETF; Northern Trust Collective EAFE Small Cap Index FundNon Lend; ST STR MSCI Acwi EX USA Imi Screened NonLending Comm TR FD; EP Emerging Markets Small Companies Fund; Delaware Management Holdings, Inc.; Ishares IV Public Limited Company; Emerging Markets Small Capitalization Equity Index Fund; Emerging Markets Small Capit Equity Index NonLendable Fund; Emerging Markets Small Capitalization Equity Index Fund B; Champlain Emerging Markets Small Cap Fund, LLC; Opportunity Ações FIA BDR Nivel I IE; Vanguard Emerging Markets Stock Index Fund; Laerernes Pension Forsikringsaktieselskab; Vanguard ESG International; CRGSCredicorp Capital Asset Management Fund - CRE; Vanguard Fiduciary TRT Company Instit T Intl STK Mkt Index T; Macquarie Fund Solutions Macquarie Emerging Markets Small; American Century ETF Trust Avantis Emerging Mark; American Century ETF Trust Avantis Emerging Mark; Vanguard F. T. C. Inst. Total Intl Stock M. Index Trust II; Vanguard Investment Series PLC / Vanguard ESG Emer; Macquarie Emerging Markets Small Cap Fund, Llc; Ishares Emerging Markets IMI Equity Index Fund; Vanguard Total International Stock Index FD, A Se Van S F. *Confere com a original lavrada em livro próprio.* **Mesa: Márcio Loures de Araujo Penna -** Presidente; **Alexandre Rocha Rímulo -** Secretário. Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Méliuz S/A - CNPJ 14.110.585/000107 NIRE 31300112659 - **Anexo I - Estatuto Social - Capítulo I da Denominação, Sede e Duração da Companhia -** Artigo 1º. A companhia tem a denominação social de MÉLIUZ S.A. ("Companhia") e é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis. § Único. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("Novo Mercado" e "B3", respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado, inclusive conforme alterado ("Regulamento do Novo Mercado"). Artigo 2º. A Companhia tem sua sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Andaluzita, nº 131, Bairro Carmo, CEP 30310030, podendo abrir, transferir e/ou extinguir filiais, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e/ou no exterior, por deliberação da Diretoria. Artigo 3º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Do Objeto Social -** Artigo 4º. Constitui o objeto social da Companhia a exploração de portal virtual destinado a veiculação e divulgação de marcas, produtos, serviços e outros materiais de propaganda e publicidade, incluindo a locação de espaço publicitário virtual para inserção de textos, desenhos e outros materiais. Constitui também objeto da Companhia explorar, em caráter secundário e eventual, atividades de intermediação de negócios, de licenciamento de software se de participação em outras sociedades. **Capítulo III Do Capital Social e das Ações -** Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R$ 772.177.630,00, totalmente subscrito e integralizado, dividido em 803.670.000 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal. § Primeiro. A Companhia não poderá emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias. § Segundo. Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia. § Terceiro. Todas ações da Companhia são escriturais e mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com quem a Companhia mantém contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais, conforme venha a ser definido no respectivo contrato, observados os limites máximos fixados pela CVM, nos termos do § 3º, do Artigo 35, da Lei das Sociedades por Ações. Artigo 6º. A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R$ 2.000.000.000,00, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária. § Primeiro. O aumento do capital social, dentro do limite do seu capital autorizado, será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e as condições de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado. § Segundo. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá ainda: (i) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; (ii) aprovar a emissão pela Companhia de novas ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal; (iii) de acordo com plano de remuneração baseado em ações aprovado pela Assembleia Geral da Companhia, outorgar opção de compra de ações, ações restritas, ou qualquer outra forma de remuneração baseada em ações prevista no referido plano, a administradores e empregados da Companhia ou de sociedade sob seu controle, direto ou indireto, ou a pessoas naturais que lhes prestem serviços, sem que os acionistas tenham direito de preferência na outorga ou subscrição destas ações; (iv) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações; e (v) deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações. § Terceiro. A critério do Conselho de Administração, a emissão de novas ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, ou ainda, nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais, poderá se dar sem que aos acionistas seja concedido direito de preferência na subscrição ou com redução do prazo mínimo previsto em lei para o seu exercício. Artigo 7º. Todo acionista ou Grupo de Acionistas (conforme definido abaixo) é obrigado a divulgar, mediante comunicação à Companhia, na qual deverão constar as informações previstas na regulamentação em vigor, a aquisição ou alienação de ações que ultrapasse, para cima ou para baixo, os patamares de 5%, 10%, 15%, e assim sucessivamente, do capital da Companhia. § Primeiro. Para os fins do presente Estatuto Social, "Grupo de Acionistas" significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladores ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; ou (iv) que atuem representando um interesse comum. Quaisquer *jointventures*, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, *trusts*, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: (a) administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (b) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário. § Segundo. Nos casos em que a aquisição resulte ou tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, bem como nos casos em que esta aquisição gerar a obrigação de realização de oferta pública de aquisição de ações, nos termos do Capítulo VIII e da legislação e regulamentação vigente, a Companhia deverá, mediante comunicação do acionista ou Grupo de Acionistas adquirente, ainda, promover a divulgação pelos canais de comunicação habitualmente utilizados pela Companhia, de aviso contendo as informações previstas no Artigo 12 da Instrução CVM nº 358/2002. § Terceiro. As obrigações previstas neste Artigo 7º também se aplicam aos titulares de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição, derivativos e opção de compra de ações que assegurem a seus titulares a aquisição de ações nos percentuais aqui previstos. § Quarto. Também deverá ser promovida a divulgação, na forma prevista no § Segundo deste Artigo 7º, acerca da alienação ou extinção de ações e demais valores mobiliários mencionados no § Terceiro, que supere os limites previsto no Artigo 7º acima. § Quinto. A infração ao disposto neste Artigo 7º sujeitará o(s) infrator(es) à penalidade prevista no Artigo 31 deste Estatuto Social. Artigo 8º. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. **Capítulo IV - Da Administração - Seção I - Disposições Gerais -** Artigo 9º. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo comas atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social. § Primeiro. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. § Segundo. O disposto no § Primeiro deste Artigo 9º não se aplicará na hipótese de vacância, desde que a acumulação de cargos mencionada no § Primeiro acima e as respectivas providências sejam devidamente divulgadas na forma do Regulamento do Novo Mercado e cesse no prazo de até 1 ano. § Terceiro. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro próprio, observados os termos previstos no Regulamento do Novo Mercado, bem como o atendimento dos requisitos legais aplicáveis, e permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos. A posse dos administradores fica condicionada ao termo de posse assinado e lavrado no livro próprio, nos termos deste § Terceiro, contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 48 deste Estatuto Social. § Quarto. Os administradores da Companhia deverão aderir aos regimentos internos e políticas vigentes da Companhia, mediante assinatura do respectivo termo de adesão, conforme aplicável. § Quinto. Os administradores, que poderão ser destituídos a qualquer tempo, permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. Caso o substituto venha a ser investido, este completará o mandato do administrador substituído. **Seção II - Conselho de Administração - Subseção I - Composição -** Artigo 10. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 05 e, no máximo, 09 membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 anos, sendo permitida a reeleição. § Primeiro. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 ou 20%, o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao conselho de administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger. § Segundo. Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no § Primeiro acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior. § Terceiro. Na eleição dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral primeiro determinará, pelo voto majoritário, o número de membros do Conselho de Administração a serem eleitos. § Quarto. Os membros do Conselho de Administração devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleitos, salvo mediante dispensa expressa da Assembleia Geral que os elegerem, aqueles que: (i) ocuparem cargos em sociedades consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) possuírem ou representarem interesses conflitantes com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelos membros do Conselho de Administração caso se configurem, posteriormente, os fatores de impedimento indicados neste §. § Quinto. O Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, seu Presidente e seu Vice Presidente, devendo tal eleição ocorrer na primeira reunião após a posse dos Conselheiros ou na primeira reunião seguinte à ocorrência de vacância desses cargos. **Subseção II - Reuniões e Substituições -** Artigo 11. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 03 meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por seu Vice Presidente, mediante notificação escrita, por meio físico ou eletrônico, ou de qualquer outra forma que permita a comprovação do recebimento pelo destinatário, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, indicando o dia e horário da respectiva reunião e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados, incluindo eventuais documentos necessários para fins das deliberações. § Único. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo 11, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração. Artigo 12. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros. § Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. § Segundo. Nenhum membro do Conselho de Administração poderá participar de deliberações e discussões do Conselho de Administração ou de quaisquer órgãos da administração da Companhia ou das sociedades por ela controladas, exercer o voto ou, de qualquer forma, intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em situação de interesse conflitante com os interesses da Companhia ou de suas controladas, nos termos da legislação aplicável. § Terceiro. Salvo exceções expressas neste Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes às reuniões, inclusive por meio de participação à distância, na forma do Artigo 15 abaixo. Em caso de empate, o Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade. Artigo 13. Ressalvado o disposto na legislação aplicável e observado o previsto no § Único deste Artigo 13, ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos membros remanescentes do Conselho de Administração, e o respectivo substituto servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente, quando deverá ser eleito o membro do Conselho de Administração que completará o manda todo substituído. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo máximo de 15 dias contados do evento, Assembleia Geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos substituídos. § Único. Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o Vice Presidente ocupará o cargo vago até a eleição de novo Presidente, que deverá ocorrer na reunião do Conselho de Administração imediatamente subsequente a vacância do referido cargo, respeitada a limitação prevista no Artigo 9º,§ Segundo, deste Estatuto Social. Artigo 14. No caso de ausência, o membro do Conselho de Administração ausente poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro membro do Conselho de Administração indicado mediante manifestação escrita, por meio físico ou eletrônico, entregue, na data da reunião, ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da Mesa, caso este não seja o Presidente do Conselho de Administração, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do membro do Conselho de Administração ausente. § Primeiro. Caso o membro do Conselho de Administração a ser representado seja Conselheiro Independente, o membro do Conselho de Administração que o representar também deverá se enquadrar na condição de Conselheiro Independente, salvo se os termos de seu voto já estiverem previamente definidos. § Segundo. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas, em caráter temporário, pelo VicePresidente. § Terceiro. Em caso de ausência ou impedimento temporário do VicePresidente, competirá ao Presidente indicar, dentre os demais membros do Conselho de Administração, seu substituto. Artigo 15. Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Conselho de Administração e a comunicação com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio físico ou eletrônico. § Primeiro. Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os membros do Conselho de Administração fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração, na forma do Artigo 15, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, devendo a cópia física ou eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do membro do Conselho de Administração, ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata. § Segundo. Deverão ser arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. § Terceiro. O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto. **Subseção III - Competência -** Artigo 16. O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindolhe, especialmente além de outras competências que lhe sejam atribuídas pela legislação aplicável, pelo Estatuto Social, pelo Regulamento do Novo Mercado, pelas políticas e regimentos da Companhia, e por acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas, incluindo a determinação das metas e estratégias de negócios a serem atingidas pela Companhia e por suas controladas, zelando por sua boa execução; (ii) eleger, destituir, e definir as atribuições dos membros da Diretoria não previstas neste Estatuto Social; (iii) fixar a remuneração individual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, de acordo com os valores e parâmetros aprovados em Assembleia Geral e em observância dos critérios e diretrizes previstos na legislação aplicável, em especial na Lei das Sociedades por Ações; (iv) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; (v) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; (vi) apreciar os resultados trimestrais e anuais das operações da Companhia; (vii) escolher e destituir os auditores independentes, observandose, nessa escolha, o disposto na legislação aplicável; (viii) apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral; (ix) aprovar os orçamentos anuais da Companhia e suas respectivas alterações; (x) deliberar sobre os temas do Artigo 6º, §§ Primeiro e Segundo deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir (ou reduzir prazo para) o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, nos termos do Artigo 6º, § Terceiro, deste Estatuto Social; (xi) administrar e fiscalizar os planos de remuneração baseados em ações aprovados pela Assembleia Geral da Companhia, incluindo a outorga de opção de compra de ações, ações restritas, ou qualquer outra forma de remuneração baseada em ações previstas nos referidos planos aos seus administradores e empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia; (xii) observado o disposto no Artigo 8º, deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, ou sobre o lançamento de opções de venda e compra, referenciadas em ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação; (xiii) deliberar sobre a emissão de debêntures simples não conversíveis em ações e sem garantia real e, em relação às demais espécies de debêntures, sobre as condições mencionadas no § Primeiro do Artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, bem como deliberar sobre a emissão de nota promissória para oferta pública de distribuição; (xiv) autorizar previamente a celebração de acordo de sócios ou acionistas envolvendo a Companhia ou suas controladas, como acionista ou quotista; (xv) definir a orientação de voto a ser proferida pelo representante da Companhia nas Assembleias Gerais ou Reunião de Quotistas das sociedades controladas pela Companhia; (xvi) indicar administradores das sociedades controladas da Companhia; (xvii) apresentar à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício; (xviii) aprovar a outorga ou concessão de quaisquer garantias, reais ou fidejussórias, e/ou constituição de ônus reais nos ativos da Companhia, sempre que: (a) estejam fora do curso normal dos negócios da Companhia e/ou em desacordo com suas práticas passadas; ou (b) não sejam para garantir uma ação judicial ou extrajudicial da Companhia ou de suas subsidiárias; (xix) aprovar a obtenção e contratação de qualquer financiamento ou empréstimo em nome da Companhia, quando não previstos no orçamento anual, cujo valor seja superior a R$ 20.000.000,00, seja em uma única operação, em operações sucessivas e correlatas ou em operações da mesma natureza dentro do mesmo exercício social; (xx) aprovar qualquer investimento ou despesa não prevista no orçamento anual, cujo valor seja superior a R$ 5.000.000,00, seja em uma única operação, em operações sucessivas e correlatas ou em operações da mesma natureza dentro do mesmo exercício social; (xxi) aprovar qualquer aquisição ou alienação de bens do ativo permanente, cujo valor seja superior a R$ 20.000.000,00, seja em uma única operação, em operações sucessivas e correlatas ou em operações da mesma natureza dentro do mesmo exercício social; (xxii) deliberar sobre a criação dos comitês de assessoramento e a eleição de seus membros; (xxiii) aprovar as atribuições e orçamentos: (a) da área de auditoria interna e, diretamente ou por meio de comitê de auditoria, receber o reporte daquela área, avaliando, ao menos anualmente, se a sua estrutura e orçamento são suficientes ao desempenho de suas funções, (b) do comitê de auditoria, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado, e (c) de outros comitês de assessoramento, se e quando instaurados; (xxiv) aprovar os regimentos internos ou atos regimentais da Companhia e sua estrutura administrativa, incluindo, mas não se limitando ao: (a) Código de Conduta; (b) Política de Remuneração; (c) Política de Indicação e Preenchimento dos Cargos de Membro do Conselho de Administração, Comitês de Assessoramento e Diretoria; (c) Política de Gerenciamento de Riscos; (d) Política de Transações com Partes Relacionadas; (e) Política de Negociação de Valores Mobiliários; (f) Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante; (g) Regimento Interno do Conselho de Administração; e (h) Regimento Interno do Conselho Fiscal (quando instalado), desde que obrigatórios pela regulamentação aplicável; (xxv) opinar sobre as propostas dos órgãos de administração a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral; (xxvi) aprovar a celebração ou rescisão de contratos ou realização de operações envolvendo partes relacionadas, exceto (a) entre a Companhia e sociedades coligadas; ou (b) controladas diretas e indiretas da Companhia, no curso normal de seus negócios; (xxvii) elaborar e divulgar parecer fundamentado, favorável ou contrário à aceitação de qualquer oferta pública de aquisição de ações ("OPA") que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, a ser divulgado em até 15 dias da publicação do edital da OPA, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado; (xxviii) contratação de empregados ou colaboradores que envolva remuneração anual total (incluindo remuneração fixa, variável e benefícios) igual ou superior a R$ 3.000.000,00; (xxix) determinar a realização de inspeções, auditoria ou tomada de contas nas subsidiárias, controladas ou coligadas da Companhia; (xxx) autorizar a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais, cujo valor seja superior a R$ 3.000.000,00, seja em uma única demanda ou processo ou em demandas ou processos correlatos ou da mesma natureza dentro do mesmo exercício social; (xxxi) deliberar sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria; e (xxxii) fixar a remuneração global anual dos membros dos Comitês Não Estatutários, se aplicável. Artigo 17. Compete ao Presidente do Conselho de Administração representar o Conselho de Administração nas Assembleias Gerais ou, em caso de sua ausência ou impedimento, bem como em caso de vacância do cargo, ao VicePresidente. **Seção III - Da Diretoria - Subseção I - Composição e Reuniões -** Artigo 18. A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 04 e, no máximo, 6 diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato unificado de 02 anos, permitida a reeleição e autorizada a cumulação de mais de um cargo por qualquer Diretor, sendo designados, no mínimo: (i) 01 Diretor Presidente; (ii) 01 Diretor Financeiro; (iii) 01 Diretor de Relações com Investidores; (iv) 01 Diretor de Operações; e (v) 01 Diretor de Estratégia. § Único. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. Artigo 19. A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 24 horas, ou por quaisquer 02 Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 48 horas, mediante notificação escrita, por meio físico ou eletrônico, ou de qualquer outra forma que permita a comprovação do recebimento pelo destinatário, indicando o dia e horário da respectiva reunião e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados, observado que a reunião da Diretoria somente será instalada com a presença da maioria dos Diretores. Apesar das reuniões mencionadas neste Artigo 19, a Diretoria não será um órgão colegiado e os diretores atuarão em conformidade com as suas atribuições, nos termos do Artigo 20 deste Estatuto Social. § Primeiro. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Diretor e a comunicação com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio físico ou eletrônico. § Segundo. Ao término de cada reunião, deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria, na forma do § Primeiro acima, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria, devendo a cópia física ou eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata. § Terceiro. As deliberações nas reuniões da Diretoria, caso necessárias, serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, inclusive por meio de participação à distância, na forma do § Primeiro acima. **Subseção II - Competência -** Artigo 20. Sem prejuízo de outras atribuições e competências que lhe sejam atribuídas pela legislação aplicável, pelo Estatuto Social, pelo Regulamento do Novo Mercado, pelas políticas e regimentos da Companhia e por acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, compete à Diretoria gerir a Companhia e exercer as atribuições que o Conselho de Administração e este Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incumbindolhe a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia, inclusive: (i) conduzir a política geral e de administração da Companhia, conforme orientação do Conselho de Administração; (ii) executar e coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, zelando pela observância da Lei, deste Estatuto Social, das determinações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; (iii) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia e de suas controladas, bem como sobre o andamento das operações da Companhia; (iv) contratar os empregados, gerentes, administradores e consultores para a Companhia e aprovar a contratação de empregados, gerentes, administradores e consultores para suas subsidiárias, respeitados os limite se alçadas previstos neste Estatuto Social; (v) deliberar sobre a abertura, transferência e/ou encerramento de filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou no exterior; e (vi) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração e/ou pelo presente Estatuto Social. Artigo 21. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social e de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração. § Primeiro. Compete ao Diretor Presidente coordenar a ação dos Diretores e dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento